

STEFANIA MARIA PIRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4.862 de 13/05/2022

CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 01 AO CONTRATO N° 027/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022 -PROCESSO N° 033/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo setor de contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 01 AO CONTRATO N° 027/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022 -PROCESSO N° 033/2022 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - PUBLICAÇÃO N° 2774 , PAGINA 30, referente à empresa **IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO GARÇAS**, CNPJ: 00.964.932/0001-54, com o objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato

Torna-se sem efeito o extrato de contrato em epígrafe.

Barra do Garças, 22 de Dezembro de 2022.

LEI N° 4.611 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 187/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Mato Grosso para o exercício de 2.023".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.023, discriminados p- elos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em **R\$ 369.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS)**, e fixa a despesa em igual importância, desdobrando da seguinte forma:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 2º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Garças-MT, para o exercício de 2023, e compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção Única Da Receita Total**

Art. 3º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 369.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS)**.

Art. 4º A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 340.200.897,16
1.1 RECEITAS IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 73.087.109,42
1.2 RECEITAS PATRIMONIAL	R\$ 7.976.767,59
1.3 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 17.663.700,00
1.4 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.814.812,00
1.5 TRANSFERENCIA CORRENTES	R\$ 237.069.708,15
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.588.800,00
1.2 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.656.590,58
1.2.1 CONTRIBUIÇÃO SINTRA OFSS	R\$ 15.238.090,58
1.2.2 RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA OFSS	R\$ 1.418.500,00
2 DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	R\$ -27.803.000,00
2.1 DEDUÇÕES DA RECEITA- FUNDEB (-)	R\$ -23.400.000,00
2.2 OUTRAS DEDUÇÕES(-)	R\$ -4.403.000,00
3 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.142.512,26

2		
3.1 OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 2.192.512,26	
3.2 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 6.800.000,00	
3.3 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.000.000,00	
3.4 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 150.000,00	
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 369.000.000,00	

QUADRO DE RECEITAS CONFORME SUA CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 368.003.897,16
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 12.142.512,26
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.656.590,58
DEDUÇÕES	R\$ -27.803.000,00
TOTAL	R\$ 369.000.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção Única Da Despesa Total**

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 369.000.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS)**.

Parágrafo único. A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 LEGISLATIVA	R\$ 10.526.743,52
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 33.552.497,15
05 DEFESA NACIONAL	R\$ 5.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 11.420.385,23
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.012.590,58
10 SAÚDE	R\$ 104.021.365,92

12 EDUCAÇÃO	R\$ 86.882.163,71
13 CULTURA	R\$ 3.013.800,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 82.000,00
15 URBANISMO	R\$ 56.044.645,33
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.361.982,88
20 AGRICULTURA	R\$ 5.286.067,12
22 INDÚSTRIA	R\$ 1.306.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.614.200,00
24 COMUNICAÇÕES	R\$ 1.250.353,85
25 ENERGIA	R\$ 9.500.000,00
26 TRANSPORTE	R\$ 633.954,71
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 1.060.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.750.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.676.250,00

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação em vigor, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

01- Câmara Municipal	R\$ 10.526.743,52
02- Gabinete do Prefeito	R\$ 3.272.000,00
03- Secretaria de Finanças	R\$ 19.590.000,00
04- Secretaria de Administração	R\$ 33.295.590,58
05- Secretaria de Educação	R\$ 86.882.163,71
06- Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 1.060.000,00
07- Secretaria de Saúde	R\$ 104.021.365,92

08- Secretaria de Cultura	R\$ 3.013.800,00
09- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$ 4.781.067,12
10- Secretaria de Planejamento	R\$ 4.203.000,00
11- Secretaria de Assistência Social	R\$ 11.420.385,23
12- Secretaria de Urbanismo e Paisagismo	R\$ 24.000.402,25
13- Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	R\$ 11.245.000,00
14- Secretaria da Mulher	R\$ 40.000,00
15- Secretaria de Igualdade Racial	R\$ 42.000,00
16- Secretaria de Comunicação	R\$ 1.250.353,85
17- Secretaria de Indústria e Comercio	R\$ 1.306.000,00
18- Secretaria de Turismo	R\$ 7.614.200,00
19- Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.361.982,88
20- Secretaria de Aquicultura e Pesca	R\$ 505.000,00
21- Transporte e Serviços Público	R\$ 30.933.197,79
22- Procuradoria Municipal	R\$ 5.770.935,15
23- Agência Reguladora de Serviços Público	R\$ 2.864.812,00
TOTAL GERAL	R\$ 369.000.000,00

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – a anulação parcial ou total de dotações;
- II** – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III** – excesso de arrecadação;
- IV** – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa.

Art. 9º Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qual

uer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 11 A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO

ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 15 Até o mês de Abril de 2023, após o fechamento do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

Art. 16 Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

II – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectivas legislações

III – Sumário Geral da Receita por fontes e da despesa por funções do g

overno

IV – Programa Anual de Trabalho;

V – Demonstrativo da Evolução da Receitas e Despesas;

VI – Quadro de Detalhamento da Despesa;

VII- Demonstrativo da despesa do programa;

VIII- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econ

ômicas;

IX- Demonstração da Receita por Categoria Econômica;

X- Despesa por Órgão, Unidade Orçamentaria e Programa de Trabalho;

XI- Programa Anual de Trabalho do governo;

XII- Demonstração da Despesa por Função, Sub-função e Programa;

7

XIII- Demonstração da Despesa por Órgão e Função;

Art. 17 Fica o poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o

artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 O Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores

Municipais

de Barra do Garças- BARRAPREVI poderá, quando necessário, anular parcial ou totalmente a dotação da Reserva Orçamentária – RPPS para a suplementação exclusiva da dotação orçamentária que ue assegura o pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo de Reserva Previdenciário.

Art. 19 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas d

e governo e entidades privadas, para

o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por

meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser

concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não

prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas cont

as aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar financiamentos e op

erações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar leilão dos veículos

inservíveis ou em desuso para administração, a fim de custear a compra de maquinários novos

para atender suas necessidade.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo s

eus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do

mês de dezembro de 2.022.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

ATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE/MT
CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA
CNPJ: 04.770.650/0001-77
OBJETO: ADITA O VALOR EM RAZÃO DE MANTER A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, E O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 01 MÊS, ATÉ 10/01/2023.
VALOR: R\$ 750.174,99 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENA E NOVE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

075/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N°

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE
CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI
CNPJ N° 17.724.664/0001-04
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO CONTRATO N° 075/2022, O VALOR DE R\$ 10.069,60 (DEZ MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PLANILHA LICITADA E A PLANILHA DE REFERÊNCIA, BEM COMO, ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS ITENS E VALORES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. O VALOR SERÁ SUPRIMIDO DO EMPENHO 9264/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 10.069,60 (DEZ MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 069/2022 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, MATO GROSSO, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 550/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06/01/2023 as 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 069/2022**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para o seguinte objeto **"registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 22 de dezembro de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2022

EDITAL N° 010_PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 648/2022 de 07 de novembro de 2022, representado pela senhora Claudia Marines Mertens Poletto, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Lista de Classificação Definitiva do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Brasnorte – MT, 22 de dezembro de 2022.

**Claudia Marines Mertens Poletto
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N° 003/2022**

**Marli Plein Enzweiler
Secretária da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N° 003/2022**

**Mizael da Silva Bernal
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N° 003/2022**

**Alexandre da Silva Gomes
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N° 003/2022**

**Ismael Simão
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado**